PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- L E I Nº 289, DE 24 DE OUTUBRO DE 1 953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de outubro de 1 953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada residencial a área de terreno denominada "Chácara Urbana", de propriedade dos cidadãos Arcângelo Rappa e Ernesto Rappa e descrita na planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para a construção de prédios, ficam estabelecidas as seguintes condições:

a) - Não será permitida a construção de mais de uma casa em cada lote, a qual, com as respectivas dependências, se destinara exclusivamente para fins residenciais.

b) - Não será permitida a construção de habitação coletiva ou casas geminadas.

c) - As construções principais deverão ser recuadas, no mínimo 4 (quatro) metros do alinhamento da rua; 4 (quatro) metros do alinhamento dos fundos e 1,50 (um e meio) metros das divisas laterais.

d) - Serão permitidas as construções complementares, tais como, garage, WC e quartos para empregados, tanques e cobertos, podendo estas localizar-se junto às divisas.

e) - O pavimento térreo da construção principal não poderá ocupar área superior a metade da área total do lote e o das dependências descritas no item anterior, 1/10 da área total do terreno. Para o efeito dêste item, considera-se o lote mínimo com 300 metros quadrados de área.

f) - Quando o terreno tiver grande corte, o garage poderá ser construída no alinhamento da rua, desde que completada por um terraço descoberto, na sua parte superior.

g) - A edificação dos prédios destinados a fins comerciais sòmente será permitida nos lotes de esquina, obedecendo-se, porem, as mesmas determinações exigidas para a construção dos prédios residenciais.

h) - Os encanamentos de água e esgôto poderão atravessar os lotes dentro de 1,50 (um e meio) metros das divisas laterais, desde que haja autorização do proprietario.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor Subst.